

## REGULAMENTO DO CONSÓRCIO CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA

Pelo presente instrumento particular (“Regulamento”):

**LIGY ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0236748-6, inscrita no CNPJ sob o nº 47.481.232/0001-72, com sede social na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3.000, Sala 2002, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-200, neste ato, representada por sua representante legal Sara Jamile Aragão Sousa, brasileira, solteira, nascida em 06/04/1987, administradora de empresas, portadora da identidade nº 2000010053779 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 010.414.833-09, com domicílio profissional supramencionado (“Ligy ou Consorciada Líder”);

**GRID CONSULTING LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.2.0204330-3, inscrita no CNPJ sob o nº 39.468.209/0001-10, com sede social na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3.000, Sala 2001, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-200, neste ato, representada por seu representante legal Felipe Vieira dos Santos, brasileiro, empresário, divorciado, portador da identidade nº 04029088526 DETRAN/CE, inscrito no CPF sob o nº 027.677.693-35, com domicílio profissional supramencionado (Grid ou Consorciada”);

e as pessoas jurídicas qualificadas nos Termos de Adesão (cf. definido no Instrumento Particular de Constituição de Consórcio datado de 27 de dezembro de 2022 (“Consoiciadas”), representadas conjuntamente pela Consorciada Líder, por meio de procuração outorgada conforme Termo de Adesão, resolvem estabelecer as regras adicionais do **Consórcio Clube de Energia Ligy - Fortaleza** (“Consórcio”), que vincularão as Consorciadas durante a sua permanência no Consórcio.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Consórcio celebrará Instrumento Particular de Locação de Imóvel e de Central Geradora de Energia Elétrica e Contrato de Operação & Manutenção, em que está instalado Sistema Gerador de Energia (“SGE” ou “Usina”);
- (ii) O Consórcio celebrará contrato de Gestão, nos termos definidos no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio;

- (iii) A Ligy será Consorciada Líder e desempenhará as funções de líder, administradora e gestora do Consórcio;
- (iv) Em 27 de dezembro de 2022, as Consorciadas celebraram o Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, nos termos do qual foram estabelecidas as regras gerais deste Consórcio conforme exigido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pela regulamentação da ANEEL (“Instrumento”);
- (v) As Consorciadas acordam que se faz necessário disciplinar as suas relações internas no Consórcio, notadamente no que se refere ao pagamento de obrigações pecuniárias; e
- (vi) As Consorciadas para participação na Geração Distribuída optarão por condições comerciais apresentadas por meio de documento formal (Termo de Adesão);

ISTO POSTO, as Partes celebram este Regulamento, que será regido pelos termos e condições previstos a seguir:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Instrumento regula, em âmbito nacional, a participação da Consorciada no **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, com a expectativa de redução dos custos com energia elétrica, bem como a sua eficiência energética a partir da utilização de fontes renováveis de energia, conforme detalhado no Termo de Adesão.

Os termos a seguir terão sempre que iniciados com letra maiúscula, no singular ou plural, para fins deste Instrumento, os significados descritos abaixo:

- a) “Consortiada Líder”: LIGY ENERGIA LTDA.
- b) “Consortiada”: A pessoa jurídica indicada e signatária do Termo de Adesão, que é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do SCEE criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012.
- c) “Partes”: Representa em conjunto a Consortiada Líder e as Consorciadas.
- d) “Consórcio”: Representa o Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Clube de Energia LIGY Fortaleza, o qual significa a estrutura formalmente criada, regida consoante os artigos 278 e 279 da Lei das Sociedades por Ações, com a

finalidade exclusiva e específica de aproveitamento da energia gerada por meio do Empreendimento, na forma determinada pela Resolução nº 414/2012, da ANEEL, e pela Lei nº 14.300/2022.

- e) “Golden Share”: Significa a característica exclusiva da Participação da Consorciada Líder no Consórcio, a qual confere direitos particulares e especiais que asseguram preservação pela Consorciada Líder, em qualquer caso, da maioria absoluta dos votos nas Deliberações do Consórcio.
- f) “Quotas”: O Consórcio é dividido em quotas, que serão distribuídas entre as Consorciadas, não havendo relação direta do número de Quotas e o Valor da Contribuição. Assim, é possível que o Valor da Contribuição a ser pago pelas Consorciadas que detiverem a mesma quantidade de Quotas sejam diferentes, visto que referidos valores estarão relacionados com o perfil de consumo de cada Consorciada.
- g) “UFV” ou “Usina Fotovoltaica”: é o conjunto de componentes e serviços que compõem o sistema fotovoltaico.
- h) “Empreendimento”: Significa as UFVs, em conjunto com a geração compartilhada de energia, que proverá as Consorciadas.
- i) “Contrato”: O Termo de Adesão associado com os anexo(s) indicado(s) no Termo.
- j) “Valor da Contribuição”: Significa a quantia que a Consorciada deve retribuir mensalmente ao Consórcio para fins de manutenção e administração do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- k) “Sistema de Compensação de Energia Elétrica – (SCEE)”: Significa o sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à Distribuidora e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.
- l) “Unidades Consumidoras”: Representa as Consorciadas que participam do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, como unidades de consumo localizadas dentro da mesma área de concessão da Distribuidora.
- m) “Procuração”: Abrange o instrumento que a Consorciada, neste ato, outorga a Consorciada Líder, os poderes previstos na Procuração juntada como ANEXO I, para

fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

- n) “Créditos de Consumo”: Montante estimado de créditos destinados a cada Consorciada pelo sistema de compartilhamento de energia. Este valor é calculado a partir da média de consumo mensal da Consorciada, baseado no histórico de consumo de energia apresentado pela Consorciada. A partir desse valor será definido o "Rateio" de cada Consorciada.
- o) “Rateio”: Percentual definido no Termo de Adesão de cada Consorciada aplicado à performance mensal da UFV.
- p) “Performance mensal da UFV” ou “Energia Gerada pela Fazenda”: quantidade de energia gerada e injetada na rede pelo sistema fotovoltaico da fazenda destinada para o compartilhamento de energia do presente consórcio. Como trata-se de uma fonte de energia renovável e intermitente, é possível que haja variação no montante de energia gerada e injetada.
- q) “Energia Injetada na Rede”: Montante de energia gerado pela UFV medido em kWh e cedido pela Concessionária à título de empréstimo gratuito em determinado ciclo de faturamento.
- r) “Desconto Total Real”: Percentual de economia mensal que cada Consorciada obteve com a participação no **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, resultante do comparativo entre o valor atribuído a conta simulada no mercado cativo e o valor atribuído na conta de energia após aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

## 2. OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as Condições Gerais inerentes a associação da Consorciada ao **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, mediante o pagamento do Valor de Contribuição, bem como definir e dispor das premissas de Rateio e alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo Consórcio à Consorciada, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE e na forma permitida pelas Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e suas posteriores alterações, assim como, na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

2.2. O Consórcio destina-se a permitir o compartilhamento da energia gerada pelas UFVs contratada pelas Consorciadas que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo de Adesão, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à Consorciada, sendo o Consórcio o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

2.3. A participação da Consorciada no Consórcio garante uma economia (Desconto Total Real) de até 15% (quinze por cento) sobre o valor usualmente pago no mercado cativo, entretanto, não se tratando de um desconto fixo, apenas de uma estimativa de preço por (Quilowatt-hora - kWh) de energia elétrica. Haja vista os diversos fatores que influenciam na produção de energia pela UFV, como, as condições meteorológicas e eventuais interrupções do sistema.

### 3. DECLARAÇÕES GERAIS DAS CONSORCIADAS

3.1. Cada Consorciada declara e garante, de forma individual, irrevogável e irretroatável, que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ou de seus respectivos países de origem;
- (ii) Aprova a participação, nos termos de seus atos constitutivos, no **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, com sede na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3.000, Sala 2002, destinado à exploração, pela Consorciada e pelos demais membros do Consórcio, de usina de geração compartilhada de energia - UFV, na forma prevista nas Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015 da ANEEL, e posteriores alterações, bem como na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, dentre outros atos normativos do setor elétrico;
- (iii) Autoriza a sua administração, na forma definida no Instrumento Particular de Constituição de **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para execução do objeto indicado, incluindo, mas não se limitando ao presente Regulamento, Termo de Adesão e Instrumento Particular de Constituição de **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**;

- (iv) O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente Regulamento foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração, em conformidade com seus atos constitutivos;
  - (v) Não há nenhum processo, ação, investigação ou procedimento, pendente ou iminente, contra a Consorciada declarante ou perante qualquer corte, autoridade arbitral, administrativa ou governamental que, se decidido negativamente, seja ou será capaz de interferir na sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes do Regulamento e do Instrumento de Constituição de **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**.
  - (vi) Possui poder, capacidade e todas as autorizações e licenças aplicáveis para conduzir e desenvolver seus negócios conforme atualmente conduzidos;
  - (vii) Possui plenos poderes, direito e capacidade jurídica de celebrar este Regulamento, bem como de cumprir com as obrigações e compromissos neles estabelecidos. A celebração e o cumprimento do Termo de Adesão e deste Regulamento foram devidamente aprovados por seus órgãos de administração, nos termos da legislação aplicável;
  - (viii) O Termo de Adesão e este Regulamento foram devidamente celebrados e constituem obrigação válida e eficaz, vinculante e exequível em relação à Consorciada declarante, de acordo com seus respectivos termos e condições;
  - (ix) Possui os recursos e capacidade econômico-financeiras necessários para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Termo de Adesão e deste Regulamento; e
  - (x) O cumprimento, pela Consorciada declarante, das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão e neste Regulamento não exigirá qualquer autorização governamental nem resultará em violação, conflito ou inadimplemento de seus documentos constitutivos, incluindo acordo de acionistas, ou de qualquer acordo ou norma legal a que esteja sujeita a referida declarante.
- 3.2. Se e quando do ingresso de novas Consorciadas no Consórcio, cada nova Consorciada assinará o Termo de Adesão que constará a reprodução das declarações acima.

3.3. Caso qualquer das declarações acima mostre-se inverídica na data de assinatura deste Instrumento ou quando da assinatura do Termo de Adesão pelas novas Consorciadas, a

Consoiciada Líder terá o direito de excluir a Consoiciada do Consórcio, ficando a Consoiciada sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

#### 4. VALOR DE CONTRIBUIÇÃO

4.1. Por meio do presente Instrumento, a Consoiciada terá uma redução de até 15% (quinze por cento) sobre o valor usualmente pago no mercado cativo correspondente à participação no **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, percentual este, que será indicado na fatura de cada Consoiciada como Desconto Total Real. Assim, com o propósito de viabilizar o pagamento dos custos e das despesas do Consórcio devidas pelas Consoiciadas, incluindo sem limitação, a demanda da UFV, a locação do imóvel em que será construída a Usina; a operação e manutenção da UFV e a gestão do Consórcio, cada Consoiciada pagará, mensalmente, à Consoiciada Líder, por boleto bancário, o Valor da Contribuição, proporcional ao seu percentual de Rateio (“Valor da Contribuição”).

4.2. O Valor da Contribuição é calculado de acordo com o Crédito de Consumo e o Rateio aplicado à Performance mensal da UFV, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{Valor da Contribuição} = [(C_{mc} - C_{gd}) \times 0,8]$$

- a)  $C_{mc}$  = Valor composto pela soma do (i) consumo mensal da Consoiciada multiplicado pela tarifa aplicada no mercado cativo, sem os benefícios da Geração Distribuída, sendo entendido como o valor atribuído na conta de energia no mercado cativo; e das (ii) rubricas integrantes na fatura de energia, discriminadas no item 4.4.
- b)  $C_{gd}$  = Valor composto pela diferença entre o (i) consumo mensal da Consoiciada multiplicado pela tarifa aplicada no mercado cativo, sendo entendido como o valor atribuído na conta de energia no mercado cativo; e o (ii) crédito de consumo destinados a cada Consoiciada, de acordo com seu plano de benefício, multiplicado pela tarifa aplicada pelas Consoiciadas às unidades geradoras, sendo entendido como o valor atribuído na conta de energia após aderir ao sistema de energia compartilhada; com a adição das (ii) rubricas integrantes na fatura de energia, discriminadas no item 4.4. Assim, o cálculo representado é o mesmo atribuído e discriminado na fatura da Consoiciada que cada Consoiciada recebe nos ciclos de faturamento.

- c) 0,8 = fator de tarifa do Consórcio estabelecido para manutenção do modelo de Geração Distribuída, sendo entendido como 80% (oitenta por cento) do benefício constatado entre a conta de energia no mercado cativo e a conta de energia ao aderir ao sistema de energia compartilhada.

4.3. Em aplicação da fórmula discriminada acima e para fins de interpretação, exemplifica-se a situação abaixo:

4.3.1. A Consorciada tem um Crédito de Consumo de 1.000 kWh, de acordo com a média de seu consumo mensal. Em sequência, a Performance mensal da UFV foi de 10.000 kWh.

4.3.2. Considerando os dados, o percentual de Rateio destinado a Consorciada é 10%, baseado na média de consumo mensal apresentado pela Consorciada e a capacidade produtiva estimada da UFV.

4.3.3. Assim em aplicação das informações na fórmula tem-se:

a)  $C_{mc} = 1.000 \text{ kWh} \times \text{tarifa mercado cativo (valor estimado } 0,9727 \text{ R\$/kWh)} = \text{R\$ } 972,68$   
+ R\$ 140,06 (Iluminação Pública) = R\$ 1.112,74

b)  $C_{gd} = [1.000 \text{ kWh} \times \text{tarifa mercado cativo (valor estimado } 0,9727 \text{ R\$/kWh)} = \text{R\$ } 972,68] - [1.000 \text{ kWh} \times \text{tarifa geração distribuída (valor estimado } 0,7392 \text{ R\$/kWh)} = \text{R\$ } 739,24] = \text{R\$ } 233,44$  (Diferença consumo - injeção de créditos) + R\$ 140,06 (Iluminação Pública) + R\$ 97,27 (Custo de Disponibilidade) = R\$ 470,77

c) **Valor da Contribuição** =  $[(1.112,74 - 470,77) \times 0,8]$

**Valor da Contribuição** = R\$ 513, 57

4.4. A conta de energia instituída seja no mercado cativo ou no sistema de energia compartilhada poderá abranger, além do consumo individual, algumas rubricas que compõem o valor mensal. Essas rubricas estão discriminadas abaixo:

- a) **Custo de Disponibilidade:** é um valor que representa a "taxa mínima de energia", uma quantia básica que a Concessionária cobrará pela simples disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica para o consumidor. Essa cobrança ocorre para os consumidores que tem o consumo entre zero e 100kWh, sendo o tipo de fornecimento de cada unidade consumidora monofásica esse limite é 30kWh,



bifásica é 50kWh e trifásica é 100kWh. Logo, possuindo valores distintos para cada modalidade de ligação (monofásica, bifásica ou trifásica).

- b) Contribuição para custeio de iluminação pública (CIP): tributo de competência municipal cobrado diretamente na fatura de energia elétrica pela Concessionária. Objetiva custear a prestação do serviço de iluminação pública.
- c) Doação: algumas Concessionárias possuem procedimento que viabiliza a doação de valores (R\$) por meio da fatura de energia elétrica.
- d) Multa e Juros: No caso de atraso no pagamento da fatura, a Concessionária poderá cobrar multa, atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die. A cobrança de multa pode ser realizada no percentual de até 2% (dois por cento). A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura.

4.5. A Consorciada manifesta ciência que a distribuição do percentual de Rateio poderá ser alterada pela Consorciada Líder a fim de: (i) atender melhor ao consumo apresentado pela Consorciada, diante de seguidas alterações na média de consumo apresentada inicialmente; e (ii) acrescer os créditos destinados a cada Consorciada, em decorrência da interrupção dos créditos disponibilizados às Consorciadas inadimplentes nos termos do subitem 5.5.1.

4.5.1. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder discriminará à Consorciada na fatura sobre o ajuste, definindo os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos.

4.5.2. Na hipótese do percentual de Rateio destinado à Consorciada for maior do que o seu consumo, o excedente será injetado na rede pública em troca de compensação perante a Concessionária. Esse crédito, então, poderá ser utilizado dentro de um período de até 60 (sessenta) meses pela Consorciada.

4.6. O Valor da Contribuição será reajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou atualizado pelos reajustes tarifários de energia da Distribuidora Local, sendo uma faculdade da Consorciada Líder optar por qualquer dos parâmetros, levando em conta, o equilíbrio financeiro dos Contratos de locação do imóvel em que será construída a Usina; operação e manutenção da UFV e gestão comercial do ativo de energia.

4.7. Se, durante a vigência deste Instrumento, forem criados novos tributos, encargos sociais, contribuições parafiscais, dentre outros, ou haja majoração de alíquotas ou eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o Valor da Contribuição, tais valores serão reajustados automaticamente e os custos adicionais serão repassados às Consorciadas, desde que devidamente comprovados.

4.8. O eventual atraso da Distribuidora na alocação dos créditos de energia poderá suscitar no complemento de valores ao Valor da Contribuição, devidos pela Consorciada em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo Consórcio decorrente do contratempo.

## **5. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O faturamento do Valor da Contribuição, a ser pago pela Consorciada, será realizado pela Consorciada Líder ou a quem ela determinar mediante envio por e-mail ou outro meio eletrônico de boleto bancário à Consorciada e/ou suas representantes legais, até o quinto dia útil após a data de faturamento da Concessionária, para pagamento do boleto pela Consorciada no prazo ali assinalado.

5.2. Caso, em relação a qualquer fatura relativa ao Valor da Contribuição, existam montantes incontroversos identificados pela Consorciada Líder e/ou montantes em relação aos quais a Consorciada tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Na hipótese de a Consorciada Líder identificar montantes incontroversos ou inconsistências na fatura da Concessionária à Consorciada, a Consorciada Líder, como representante do Consórcio, formalizará um processo de contestação e análise dessa fatura junto à Concessionária, obedecendo os prazos administrativos. Contudo, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Concessionária, a Consorciada deverá na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do Valor de Contribuição integral baseado nos dados de monitoramento da performance da Usina apresentado pela Consorciada Líder na fatura. Sendo assim, caso o processo de contestação seja indeferido pela Concessionária, o valor pago a maior será deduzido na fatura do mês subsequente.
- b) Na hipótese de a Consorciada questionar montantes ou inconsistências na fatura do Consórcio, a Consorciada Líder terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para

avaliar e responder a contestação da Consorciada. Esse prazo poderá ser flexibilizado, caso haja necessidade de inquirir à Concessionária a respeito de alguma informação. Contudo, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Consorciada Líder, a Consorciada deverá na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento do Valor de Contribuição integral baseado nos dados de monitoramento da performance da Usina apresentado pela Consorciada Líder na fatura. Sendo assim, caso o processo de contestação seja deferido pela Consorciada Líder, o valor pago a maior será deduzido na fatura do mês subsequente.

5.3. A Consorciada declara ciência de que o não pagamento do Valor da Contribuição, bem como demais valores indicados no ANEXO II – Plano de Benefícios e no Termo de Adesão, nos prazos e nas condições previstos implicará na imediata constituição da Consorciada em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou protesto, judiciais ou extrajudiciais, estando sujeita aos seguintes acréscimos decorrentes de mora, em favor do Consórcio: (i) Correção monetária, calculada pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, da data de seus respectivos vencimentos à data de seus efetivos pagamentos; (ii) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor da contribuição monetariamente corrigida, da data de seus respectivos vencimentos à data de seus efetivos pagamentos; e (iii) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso.

5.4. Caso haja inadimplência em relação ao pagamento do Valor da Contribuição por qualquer Consorciada, por prazo superior a 60 (sessenta) dias de seu vencimento, a Consorciada inadimplente poderá, ser automaticamente excluída do Consórcio pela Consorciada Líder, à época do evento sem qualquer aviso prévio, sem prejuízo das medidas judiciais para fins de cobrança dos valores devidos ao Consórcio por determinada Consorciada.

5.5. Na hipótese prevista no item 5.4, caso haja inadimplência em relação ao pagamento do Valor da Contribuição por qualquer Consorciada, por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento, a Consorciada inadimplente poderá, com base no ANEXO I - Procuração, ser automaticamente retirada da Lista de Rateio homologada junto à concessionária de Distribuição à época do evento, sem qualquer aviso prévio, sem prejuízo das medidas extrajudiciais para fins de cobrança dos valores devidos ao Consórcio por determinada Consorciada, podendo ser novamente incluído no Formulário de Rateio para aproveitamento de créditos em energia após a identificação do seu pagamento e o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da questão junto à Concessionária.

5.6. Ainda na circunstância prevista no item 5.4, a Consorciada Líder terá a prerrogativa de inserir novas Consorciadas no lugar daquelas excluídas do Consórcio em razão da inadimplência.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. O presente Regulamento entra em vigor na presente data, assim permanecendo até a extinção do Consórcio.

6.2. A assinatura do Termo de Adesão representa o interesse e a participação da Consorciada no Consórcio, portanto, as condições e disposições específicas acordadas no Termo de Adesão perdurarão por uma vigência prevista propriamente neste documento. Assim, a vigência acordada no Termo deverá obedecer às seguintes disposições:

- (i) O Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período descrito neste, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso nenhuma das Partes se manifeste em sentido contrário em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência definida inicialmente.
- (ii) A Consorciada manifesta ciência de que a economia prevista no ANEXO II - Plano de Benefícios tem início após a homologação do Rateio de unidades consumidoras, com a inclusão na(s) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas no Termo de Adesão, nos termos da Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015 da ANEEL, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a possibilidade de atrasos atribuídos à Concessionária de energia, os quais não serão imputáveis à Consorciada Líder ou ao Consórcio, para fins indenização.
- (iii) Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Termo de Adesão mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa. Nesse caso, todavia, as Partes permanecerão responsáveis pelo fiel adimplemento das respectivas obrigações assumidas, inclusive durante o prazo de aviso mencionado neste item. Na hipótese de denúncia, todas as obrigações das Partes previstas no Termo de Adesão permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.
- (iv) O descumprimento do aviso prévio autoriza que a Consorciada Líder tenha o direito de cobrar, da Consorciada, o pagamento de multa em uma única parcela no valor

equivalente ao último Valor de Contribuição multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período de vigência do Termo de Adesão.

## 7. RESCISÃO

7.1. Além das rescisões previstas, o Termo de Adesão poderá ser rescindido por:

- (i) Não cumprimento, pela Consorciada, dos termos e condições previstos no Instrumento Particular de Constituição do **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, após deliberação do Consórcio, garantido o direito de Golden Share da Consorciada Líder, na forma indicada no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio **CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**;
- (ii) Falência ou insolvência da Consorciada;
- (iii) Problemas no funcionamento do Empreendimento que proporcione a redução na geração de energia ou a impossibilite, desde que o contratempo permaneça por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados no íterim de 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) Extinção do Sistema de Compensação de Energia Elétrica não seja substituído por outro similar que possa ser aproveitado pelas Consorciadas, observados os preceitos e os princípios do Instrumento de Constituição do **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**.

7.2. A hipótese prevista na alínea (i) supra, incorrerá em multa com o pagamento em uma única parcela do valor equivalente ao último Valor de Contribuição multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período de vigência definido no Termo de Adesão.

7.3. Fica ajustado entre as Partes que diante do cenário previsto na alínea (iii) supra, não caberá à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha ou problemas de funcionamento do Empreendimento, que não a própria faculdade de rescindir o Termo de Adesão.

7.4. Em qualquer hipótese de encerramento do Termo de Adesão, caberá ao Consórcio requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da Consorciada do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora, observando-se que apesar da solicitação pelo Consórcio, a exclusão será realizada no prazo da Distribuidora.

7.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da Consorciada, o que ocorrer por último.

7.6. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou ressarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do Termo de Adesão e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento.

## **8. ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

8.1. Durante toda a vigência do Consórcio, as Consorciadas, por si ou por suas controladas, e respectivos proprietários, acionistas, administradores, mandatários, representantes, de comum acordo, declaram e garantem que:

- a) Irão conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a legislação brasileira de anticorrupção e de lavagem de dinheiro, a “Foreign Corrupt Practices Act” (FCPA) e a “UK Bribery Act” (UKBA);
- b) Não foram objeto de qualquer investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, conduzidos por autoridade nacional ou estrangeira, relacionado à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e outras regulamentações correlatas nacionais e/ou estrangeiras, e que suas atividades estão em conformidade com essas normas nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Suas respectivas relações com a concorrência serão sempre orientadas pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência e pelo comportamento corporativo saudável;
- d) Irão se abster de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, de qualquer uma das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes

públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- e) Não irão se envolver em operações de lavagem de dinheiro ou que estejam sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
- f) Irão se abster de exercer influência indevida, perante a administração pública ou iniciativa privada, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos ou privados, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, para obter, manter ou garantir negócios ou vantagens indevidas;
- g) Devem implementar e manter mecanismos, procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de seus respectivos códigos de ética ou de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, assédio e outras práticas ilícitas ou antiéticas;
- h) Não serão exercidas, em qualquer hipótese, quaisquer das seguintes práticas: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, público, racial, gênero ou religioso; e (ii) o desrespeito às regras trabalhistas, inclusive a utilização de trabalho escravo ou análogo a escravo, e de segurança do trabalho existentes na legislação brasileira; e,
- i) A relação entre as Partes deve sempre pautar-se na confiança, respeito e livre comunicação. Se uma das Partes tiver qualquer suspeita em relação a outra Parte relacionada com o disposto nesta cláusula, tal Parte se obriga a comunicar imediatamente a outra Parte, por escrito para regularização da questão.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, os deveres e obrigações estabelecidos na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”), garantindo que seus empregados e subcontratados irão observar, da mesma forma, as disposições definidas na LGPD, comprometendo-se ainda a:

- a) Assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça para a outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD, devendo ser adotadas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade de Dados Pessoais e demais documentos aplicáveis, e obtenção do consentimento dos Titulares de Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- b) Manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“tratamento não autorizado”);
- c) Observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a Transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- d) Limitar o tratamento dos Dados Pessoais às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Instrumento, utilizando tais dados, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”); e,
- e) Em caso de necessidade de Coleta de Dados Pessoais indispensáveis ao cumprimento do Instrumento, esta será realizada mediante prévia e expressa aprovação pelas Partes. Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos termos e obrigações definidas no Instrumento e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.2. Cada Parte deverá notificar a outra Parte, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre qualquer situação de tratamento não autorizado ou incidente ou violação das disposições da LGPD com relação aos Dados Pessoais da outra Parte.

9.3. Na hipótese de término ou rescisão do Instrumento e, ausente qualquer base legal para tratamento de dados pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros, banco de dados e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do Instrumento, salvo em caso de legítimo interesse ou obrigação legal de manter estes Dados Pessoais, responsabilizando-se por qualquer dano causado para a outra Parte ou a qualquer terceiro.



Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD perante as autoridades competentes.

## 10. USO DE IMAGEM

10.1. A Consorciada, no momento de assinatura do Termo de Adesão, cede e autoriza o uso do seu nome, razão social ou nome fantasia, bem como sua imagem ao Consórcio, a LIGY ENERGIA LTDA e a GRID CONSULTING LTDA, para fins de utilização em campanhas institucionais, promocionais e/ou publicitárias promovidas por estas, sejam as campanhas destinadas à divulgação ao público em geral, em endereços eletrônicos (sites, páginas, blogs, etc.), redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Whatsapp, etc.), revistas, jornais, catálogos, livros, boletins, bem como em quaisquer mídias, ou apenas para uso em ações internas.

10.2. A presente cessão é concedida ao Consórcio, a LIGY ENERGIA LTDA e a GRID CONSULTING LTDA, abrangendo inclusive a cessão da licença a terceiros, de forma direta ou indireta. A presente autorização é concedida em caráter gratuito e por prazo indeterminado, abrangendo o uso, a veiculação e a distribuição do som, da imagem e/ou do nome acima mencionados em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma ou meio, em mídia impressa ou digital, em formato físico ou pela internet, compreendendo a permissão expressa e integral de utilização, reutilização, publicação e republicação, no todo ou em parte, sem restrições quanto a mudanças ou alterações, incluindo a sua combinação com quaisquer escritos, imagens, vídeos, locuções, fotografias ou ilustrações.

10.3. O Consórcio, a LIGY ENERGIA LTDA e a GRID CONSULTING LTDA poderão exibir, distribuir e/ou divulgar, direta ou indiretamente, o nome e a imagem das Consorciadas, por prazo indeterminado, tendo sua vigência iniciada na data de assinatura do Termo de Adesão de cada Consorciada. A presente autorização é concedida em caráter absolutamente gratuito, ficando desde já estipulado que a Consorciada nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Regulamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Consorciadas e seus herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito.

11.2. Exceto pela Consorciada Líder, as demais Consorciadas não estão autorizadas a agir em nome do Consórcio ou de outra Consorciada, no âmbito do presente, entre si ou perante terceiros.

11.3. A eventual tolerância por qualquer das Consorciadas quanto ao atraso, não cumprimento, ou inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito de tal Consorciada, nem prejudicará o seu direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida ou constituirá novação. Quaisquer alterações deste Regulamento, bem como a renúncia a qualquer obrigação prevista neste Instrumento, serão consideradas válidas e efetivas apenas quando executadas por escrito.

11.4. Os direitos e obrigações das Consorciadas neste Regulamento não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a qualquer título, salvo da forma prevista neste Instrumento e mediante o prévio consentimento por escrito da ANEEL e da Consorciada Líder.

11.5. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes e em pleno vigor. Nesse caso, as Consorciadas não estarão liberadas de cumprir as obrigações de tal disposição, devendo a Consorciada Líder, de boa-fé, sugerir às demais Consorciadas cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexequível e que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída, sendo certo que as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor.

11.6. As Consorciadas declaram que as condições e declarações presentes neste documento foram convencionadas e manifestadas à luz do princípio da boa-fé objetiva, estando cientes que estão sujeitas a deveres impostos por tal princípio, dentro os quais ficam registrados, para efeitos meramente exemplificativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à contraparte acerca de situações que venham a influenciar a futura e eventual relação contratual das Consorciadas, o dever ético de lealdade e o dever de sigilo das condições pactuadas nesta oportunidade, com relação a terceiros que não participam deste Instrumento, sendo relação regida pelas Resoluções Normativas nº 482/2012 e nº 687/2015 da ANEEL, pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 e pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não correspondendo, em absoluto, à relação de consumo.

11.7. A Consorciada fica ciente e concorda que o objetivo principal do presente Instrumento é a adesão ao Consórcio para produção de energia limpa e renovável, a sustentabilidade ambiental e o proveito econômico decorrente da produção de energia elétrica pela UFV do Consórcio, gerenciado pela Consorciada Líder. Nestes termos, eventuais benefícios, decorrentes da geração de energia, serão de propriedade do Consórcio, a ser



gerenciado pela Consorciada Líder. Créditos de carbono e outros créditos de natureza fiscal e ambiental, não se confundem com os créditos de energia, os quais são de propriedade exclusiva da Consorciada, na proporção de sua participação.

11.8. A Consorciada Líder se compromete a divulgar no site “www.ligy.com.br” e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente Instrumento e do Instrumento Particular de Constituição do **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY - FORTALEZA**, ficando facultado à Consorciada o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas Condições Gerais.

11.9. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas Consorciada Líder, no exercício da administração do Consórcio, de quaisquer direitos ou faculdades que assistam ao **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA** por este Instrumento, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Instrumento de Constituição de **Consórcio CLUBE DE ENERGIA LIGY – FORTALEZA**, não caracterizarão novação nem afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste documento.

11.10. Todas as comunicações e notificações relativas ao Consórcio deverão ser encaminhadas por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, para os seguintes endereços, ficando cada Consorciada e a Consorciada Líder obrigadas a informar, mediante notificação por escrito às demais Consorciadas, qualquer alteração nos dados a seguir:

**Se para a Consorciada Líder:**

A/C: Sara Jamile Aragão Sousa

E-mail.: comercial@ligy.com.br (Uso para envio de documentos)

E-mail.: contato@ligy.com.br (Uso para temas relacionados ao faturamento, rateio, reclamações/dúvidas etc.)

WhatsApp:

Endereço: Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3.000, Sala 2002.

**Se para a Consorciada:**

Informações de contato discriminadas nos Termos de Adesão de cada Consorciada.

11.11. As Consorciadas reconhecem, expressamente, que este Regulamento representa título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira aplicável, podendo ser executada nos termos aqui previstos, independentemente de aviso ou notificação.

11.12. As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir os conflitos oriundos do presente Instrumento.

## 12. ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

11.13. Este Regulamento deverá ser arquivado na sede social do Consórcio, e as obrigações e ônus dele resultantes deverão ser averbados nos registros correspondentes.

E, por estarem justas e contratadas, as Consorciadas firmam o presente Regulamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Fortaleza, 27 de abril de 2023.

Sara Jamile Aragão Sousa

**LIGY ENERGIA LTDA.**

R.p. Sara Jamile Aragão Sousa



**GRID CONSULTING LTDA.**

R.p. Felipe Vieira dos Santos

### Testemunhas:

1. 

**Nome:** Alexandre Miguel Teixeira Pires Bicheiro

**CPF:** 301.856.418-90

2. 

**Nome:** Brenda Carvalho de Moraes Leite

**CPF:** 040.367.843-90

# REGULAMENTO DO CONSÓRCIO CLUBE DE ENERGIA LIGY FORTALEZA.pdf

Documento número 868eb295-27a4-4ee4-8181-053d27313b43



## Assinaturas

✓ Sara Jamile Aragão Sousa  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 179.156.171.62  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36  
Data e hora: 27 Abril 2023, 16:17:59  
E-mail: saraaragao@ligy.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
Telefone: + 5521981686018  
Token: 6d9ac265-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-803b62132610

Sara Jamile Aragão Sousa

Assinatura de Sara Jamile Aragão Sousa

✓ Felipe Vieira dos Santos  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 177.19.250.162 / Geolocalização: -3.747268, -38.490437  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.64  
Data e hora: 02 Maio 2023, 17:46:04  
E-mail: felipe.vieira@gridco.com.br  
Telefone: + 5585998040476  
Token: 54494358-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-b45b6a1f1779

Assinatura de Felipe Vieira dos Santos

✓ Alexandre Miguel Teixeira Pires Bicheiro  
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
IP: 179.217.139.153 / Geolocalização: -21.204173, -47.798682  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36  
Data e hora: 27 Abril 2023, 20:55:54  
E-mail: alexandre.bicheiro@gridco.com.br  
Telefone: + 5521981683058  
Token: 0cee251e-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-5c2dcbfe5cbc

Assinatura de Alexandre Miguel Teixeira ...



Brenda Carvalho de Morais Leite  
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.182.141.203

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_6)  
AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.6.1  
Safari/605.1.15

Data e hora: 27 Abril 2023, 15:18:53

E-mail: brenda@ligy.com.br

Telefone: + 5585981558587

Token: 2b29586f-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-d0dcaf81946d



Assinatura de Brenda Carvalho de Morais ...



Hash do documento original (SHA256):

f56303381a9017f36fd706ec6179c128592e8c90bf6ad5184d428a8028b62fc9

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=868eb295-27a4-4ee4-8181-053d27313b43>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 868eb295-27a4-4ee4-8181-053d27313b43, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

